

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(11 de Setembro de 1997)*

O relatório anual do Fundo de Coesão para 1995 foi apresentado em 4 de Setembro de 1996. Embora o Regulamento do Fundo de Coesão (CE) nº 1164/94 ⁽¹⁾ não fixe prazo para a apresentação do relatório, a Comissão pretende assegurar que os relatórios estejam prontos com o menor atraso possível. Contudo, deve deixar-se o tempo adequado para a redacção dos relatórios, devido aos numerosos requisitos específicos estipulados em relação ao seu conteúdo no apêndice ao Anexo 2 do regulamento, assim como ao propósito de serem o mais completos possível.

O relatório anual contém a totalidade das informações publicadas sobre as decisões de projectos individuais. Os dados que permitem o estudo comparativo dos projectos nem sempre estão disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

(98/C 82/92)

PERGUNTA ESCRITA E-2282/97**apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão***(2 de Julho de 1997)*

Objecto: Distorção da concorrência nos portos da Europa Ocidental

Pode a Comissão confirmar que recebeu uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação natureza e ambiente), denunciando a questão do preço dos terrenos nos grandes portos da Europa Ocidental?

A Comissão tem conhecimento do facto de que o preço de aluguer anual de determinadas parcelas é mantido artificialmente baixo de forma a influenciar favoravelmente a posição dos portos em relação a portos concorrentes?

A Comissão tem conhecimento do facto de que as autoridades procuram promover as actividades portuárias também de outras formas, como no caso da empresa química «Arco» de Roterdão, a qual foi ligada à rede de condutas para Antuérpia à custa de fundos públicos?

A Comissão concorda que estas medidas de apoio provocam uma distorção da concorrência e, consequentemente, constituem uma violação do artigo 92º do Tratado?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(4 de Setembro de 1997)*

A Comissão recebeu de facto recentemente uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação Natureza e Ambiente), na qual se abordava a questão dos preços dos terrenos em certos portos da Comunidade.

Preços baixos não significa necessariamente que os operadores portuários mencionados na carta beneficiam de auxílios estatais. O baixo nível de preços pode dever-se a outros factores, como a propriedade dos terrenos em causa, a propriedade dos mesmos ou a utilização a que se destinam, ou a uma combinação destes factores; cada caso tem, assim, de ser analisado individualmente, para se determinar se estão ou não envolvidos auxílios estatais. A Comissão irá contudo pedir informações aos governos interessados, à luz dos artigos 92º e 93º do Tratado CE.

Relativamente aos auxílios estatais aos portos em geral, a Comissão considera que o investimento público em infraestruturas não constitui um auxílio na acepção do artigo 92º do Tratado CE, se a infraestrutura estiver à disposição de todos os utentes no interesse público e sem discriminações a nível do acesso. O financiamento público de superestruturas destinadas às actividades comerciais de determinadas empresas, por outro lado, inscrever-se-á normalmente no âmbito de aplicação do artigo 92º do Tratado CE. Quanto à questão da rede de condutas, a Comissão não tem conhecimento do facto referido e ignora qual seja a sua relação com os objectivos dos portos envolvidos em matéria de transportes. A Comissão irá contudo pedir informações às autoridades neerlandesas relativamente às questões colocadas pela Senhora Deputada.